



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Manuel Matoso Filho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manuel Matoso Filho, de Russas, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 02265231-0	PARECER Nº 0839/2003	APROVADO EM: 25.06.2003

I – RELATÓRIO

Nelina de Paiva Ribeiro, diretora da Escola de Ensino Fundamental Manuel Matoso Filho, sediada na Rua Coronel Perdigão Sobrinho, 433, Centro, CEP.: 62.900-000, Russas, mediante processo Nº 02265231-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 0471/1995, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação/reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manuel Matoso Filho e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 0839/2003

Recomendamos:

- Enviar a este Conselho, no prazo de cento e vinte dias, cópia do regimento escolar, do currículo e das ementas de Educação Artística e Educação Religiosa;
- Valorizar a Arte, o respeito inter-religioso e a ecologia, no dia-a-dia escolar;
- Incentivar o uso da biblioteca e renovar os títulos do acervo bibliográfico.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2003.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0839/2003
SPU Nº 02265231-0
APROVADO EM: 25.06.2003

GUARACIARA BASRROS LEAL
Presidente do CEC